

em defesa da pesquisa

# **A importância da participação social na construção e no aprimoramento da política de ações afirmativas antirracistas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**

**La importancia de la participación social en la construcción y mejora de la política de acciones afirmativas antirracistas de la Defensoría Pública del Estado de Río de Janeiro**

**The importance of social participation in the construction and improvement of the antiracist affirmative actions policy of the Public Defender's Office of the State of Rio de Janeiro**

**Flávia Villela dos Santos Neves<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio de Janeiro, Núcleo de Estudos em Políticas Públicas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: flaviavillela1@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-8565-6389>.

Submetido em 08/07/2023

Aceito em 09/04/2024

Pré-Publicação em 17/04/2024

## **Como citar este trabalho**

VILLELA DOS SANTOS NEVES, Flávia. A importância da participação social na construção e no aprimoramento da política de ações afirmativas antirracistas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, Pré-publicação, p. 1-35, 2024.

**insurgência**

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | Pré-Publicação | 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS  
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.  
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.  
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

# A importância da participação social na construção e no aprimoramento da política de ações afirmativas antirracistas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

## Resumo

O presente artigo versa sobre mudanças realizadas nos últimos anos na política de ações afirmativas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que possibilitaram a implementação de parâmetros específicos para cotistas no concurso de Defensor/a Público/a, para o ingresso na classe inicial da carreira na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a eficácia de tal política pela primeira vez na instituição, desde sua criação em 2011, com a entrada de cotistas no último certame de 2021. A partir dos resultados obtidos, nota-se que o enfrentamento ao racismo institucional vem avançando no interior da Defensoria Pública, com medidas e ações que vem possibilitando a incidência e a participação da sociedade civil organizada na construção da política afirmativa da instituição.

## Palavras-chave

Políticas de ações afirmativas. Sistema de justiça. Cotas raciais. Defensoria Pública.

## Resumen

Este artículo se centra en los cambios realizados en los últimos años en la política de acciones afirmativas de la Defensoría Pública del Estado de Río de Janeiro, que han permitido la implementación de parámetros específicos para los candidatos de cuotas raciales en el concurso de ingreso para la carrera de la Defensoría Pública del Estado de Río de Janeiro. En 2021, por primera vez en la historia de la institución, desde la creación de las cuotas en 2011, hubo aprobación de nuevos ingresantes por cuotas raciales en el último proceso de selección. Los resultados obtenidos apuntan para un mayor compromiso de la institución en la lucha contra el racismo institucional, con medidas y acciones que han permitido la participación de la sociedad civil organizada en el desarrollo de la política afirmativa.

## Palabras-clave

Políticas de acciones afirmativas. Sistema de justicia. Cuota etnico-raciales. Defensoría Pública.

## Abstract

This article focuses on the changes made in recent years at the Public Defender's Office of the State of Rio de Janeiro (DPRJ) related to affirmative actions, which has enabled the implementation of specific parameters for quota candidates in the Public Defender's entrance examination in the career at the DPRJ. It examines the effectiveness of this policy for the first time in the institution since its creation in 2011, with the inclusion of quota candidates in the latest 2021 examination. Based on the obtained results, it is noted that the fight against institutional racism is advancing within the Public Defender's Office's policy, with measures and actions that have allowed the participation of organized civil society in the development of the institution's affirmative policy.

## Keywords

Antiracist policy. Justice system. Affirmative actions. State Public Defender's Office in Brazil.

## Introdução

O presente artigo busca, por meio da análise da política de ações afirmativas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ), apontar boas práticas envolvendo a participação da sociedade civil na construção de estratégias eficazes de promoção da equidade racial intramuros da instituição, dentre elas a revisão dos parâmetros utilizados para a política de cotas, que se mostra urgente, em especial no sistema de justiça<sup>1</sup>, um dos ambientes mais brancos e excludentes da sociedade brasileira.

Por meio do exame de atas, resoluções, relatórios e eventos institucionais, de pesquisa bibliográfica e entrevistas com integrantes da DPRJ e de lideranças populares que acompanharam e/ou participaram do processo de implementação e aprimoramento da política antirracista da Defensoria, esta investigação buscou identificar e avaliar as principais ações de promoção da equidade racial implementadas na instituição e seus possíveis efeitos intramuros, bem como nas práticas da Defensoria do Rio.

Presente em todos os estados do território nacional, a Defensoria Pública exerce função permanente e essencial à Justiça<sup>2</sup>. Tem como missão constitucional garantir cidadania, promover os direitos humanos, prestar orientação jurídica, atuando extrajudicialmente e judicialmente, em todos os graus de jurisdição. Cerca de 158 milhões de habitantes possuem potencial acesso à Defensoria Pública, representando 75,2% da população total do país (Esteves *et al.*, 2022).

Sua função a torna a instituição do sistema de justiça mais próxima das bases da sociedade, inclusive fisicamente, logo, mais aberta ao diálogo com a sociedade. Entretanto, dados recentes (ANADEP, 2022; Esteves *et al.*, 2022) apontam a falta de representatividade e diversidade nos quadros das áreas fim das Defensorias

<sup>1</sup> Compreendem o sistema de justiça a administração da Justiça nas esferas federal, estadual e distrital, que incluem o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados.

<sup>2</sup> A Defensoria Pública possui previsão no art. 134 da Constituição Federal de 1988, regulamentada e organizada pela Lei Complementar 80/1994. Posteriormente, a Emenda Constitucional 80/2014 incluiu a instituição em uma seção específica na Constituição Federal, deixando de ter previsão na seção III, reservada à advocacia, e passando a ocupar exclusivamente a seção IV do capítulo IV da CF/1988 (Brasil, 1988).

Públicas de todo o país, prejudicando, sobretudo, o atendimento e a garantia do acesso à justiça da maioria da população<sup>3</sup>.

Ao diversificar o perfil étnico-racial das/os profissionais que integram o sistema de justiça, a política de cotas raciais é uma das principais frentes das ações afirmativas<sup>4</sup>, que pelos menos nos últimos dez anos tem se mostrado ferramenta potente de diversificação dos quadros de instituições preponderantemente brancas e abastadas, bem como gerado enorme resistência, mesmo revolta, por parte de grupos que detém privilégios e não estão dispostos a abrir mão deles.

Combater o racismo estrutural, logo, também institucional, exige da sociedade civil organizada antirracista um trabalho articulado, transversal e interseccional de desconstrução de uma narrativa hegemônica calcada na democracia racial, na meritocracia e isonomia com uma ideologia que ainda guarda vestígios do racismo científico (Almeida, 2021; Goes, 2016).

Nesse sentido, é premente, divulgar e propagar conhecimento e dados sobre processos institucionais voltados para reverter os efeitos desse fenômeno histórico produtor de desigualdades sociais obscenas, que naturaliza e justifica o extermínio, violações, desumanização da população negra (Almeida, 2021).

Não por acaso, os perfis de pessoas encarceradas, mortas por forças policiais, presas injustamente, sem acesso a direitos básicos, como à saúde, à educação, entre outros, são predominantemente de pessoas negras (Geledés, 2015; 2013; Boiteux, 2019; Criola, 2021; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021; Cesec, 2022; Guimarães, 2005).

Regido pelos princípios e regras constitucionais de garantir o acesso à justiça, proteger os direitos humanos e promover a inclusão social, o sistema de justiça brasileiro, com uma estrutura, organização e cultura monocromáticas, classistas e pouco diversas, acaba por reproduzir narrativas e práticas do grupo hegemônico que o compõe, reforçando estigmas sociais e preconceitos contra pessoas negras, trans, com deficiência, periféricas, indígenas, mulheres, em situação de vulnerabilidades (Vaz, 2022, p. 164; Castilho; Campos, 2022).

<sup>3</sup> Segundo a pesquisa, 6.956 defensoras/es públicas/os atuam nos 27 estados brasileiros, cerca de um/a defensor/a para cada 33.796 habitantes, número inferior ao recomendado pela Constituição, deixando cerca de 25% da população à margem do sistema de Justiça (Esteves *et al.*, 2022).

<sup>4</sup> As políticas de ações afirmativas atuam em favor de coletividades e indivíduos discriminados, podendo ser justificada como instrumento para prevenir a discriminação presente e reparar os efeitos de discriminação passada, alterando tanto as dinâmicas redistributivas como as de reconhecimento (Feres *et al.*, 2018).

De acordo com o defensor público da Bahia, Rafson Ximenes, cerca de 54% das/os defensoras/es vieram de famílias com renda superior a dez salários-mínimos e menos de 3% vieram de famílias que constituem o público-alvo da instituição (Ximenes, 2023):

Todo o sistema de justiça é composto por pessoas que nasceram nas classes média e alta, vivem nas classes média e alta, confraternizam com pessoas das classes média e alta, educam os filhos em escolas de classes média e alta, convivem com os problemas das classes média e alta e adquirem os valores das classes média e alta. Praticamente, o único contato direto profissional com as pessoas pobres se dá nos processos penais, em que elas são as réis (...) Quando o outro é inferior, ele sempre merece menos (Ximenes, 2023).

Vários estudos demonstram que o sistema de justiça brasileiro tem atuado desde sua formação como instrumento central de regulação, manutenção e reprodução de um modelo racista, patriarcal e colonial, em que pessoas não brancas representam a maioria da população encarcerada, morta por agentes de segurança, detida injustamente, criminalizada (Pires; Lyrio, 2014; Pires, 2019; Casseres; Santos, 2018; Casseres, 2022; Roorda, 2017). São espaços resistentes a mudanças, que obstaculizam o diálogo com a sociedade civil organizada (Severi, 2023; Castilho; Campos, 2022) e a construção de políticas institucionais que oportunizem a diversidade étnico-racial em seus quadros e cargos de comando.

Estudo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Brasil, 2021) revela que apenas 12,8% (1.534) das/os magistradas/os são negras/os, contra 85,9% (10.256) de brancas/os, sendo mais da metade com familiares em outras carreiras do direito (51%)<sup>5</sup>. A mesma pesquisa aponta a falta de informação sobre raça/cor dos quadros dessas instituições, o que dificulta a formulação de políticas destinadas a gerar mais diversidade e equidade racial intramuros (Brasil, 2021, p. 113). De acordo com o último censo do Ministério Público (MP), apenas 6,5% de mulheres negras e 13,2% de homens negros ingressaram na instituição nos últimos 5 anos (Brasil, 2023).

Já a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (Esteves *et al.*, 2022) apresenta um panorama de desigualdade racial em todas as Defensorias Públicas do país, com significativa diferença entre o perfil demográfico da população e o perfil das(os) defensoras/es públicas/os: 74% das/os servidoras/es se declaram brancas/os e

<sup>5</sup> O mesmo estudo aponta que após a resolução n. 203/2015 do CNJ – que dispõe sobre a reserva a pessoas negras, no âmbito do Poder Judiciário, haviam sido realizados 115 concursos até 2021, sem grandes impactos, estimando que a equivalência de magistradas/os negras(os) será atingida somente entre os anos de 2056 a 2059 (Brasil, 2021).

22,3% de negras/os (19,3% pardas/os), embora o perfil demográfico do país tenha cerca de 42% de pessoas brancas. No caso do Rio Janeiro, menos de 14% das/os defensoras/es se declaram negras/os e entre as/os demais servidoras/es e funcionárias/os, o percentual é de cerca de 65% (DPRJ, 2021, p. 57).

O “Levantamento étnico-racial e interseccional de defensoras e defensores públicos”, divulgado em 2022 pela Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), menciona alguns impactos para a carreira da Defensoria gerados por esse perfil de pessoas majoritariamente brancas, provenientes de núcleos familiares com volumes de capital cultural e econômico acumulados, formação acadêmica de elite e recursos financeiros suficientes para investir nos melhores cursos preparatórios:

Por sua origem, pouco conhecem da realidade para além das janelas de seus espaços de convivência, sendo estranhos à realidade da classe trabalhadora, frequentemente espoliada em seus direitos e explorada também pela força do direito. Ora, se o Direito está vinculado à lógica da reprodução social e através dele se demarca os sujeitos de direitos e os assujeitados pelo direito, sem dificuldade entendemos que o estado de direito burguês não se caracteriza pelo império da lei, mas por apresentar a gestão do poder e execução do poder através da linguagem jurídica. Como consequência, as ilegalidades não são um ponto fora da curva ou falha na prestação jurisdicional, mas fazem parte do funcionamento normal do estado burguês (ANADEP, 2022, p. 5).

Em evento realizado virtualmente sobre a questão do racismo nas demandas da Defensoria Pública de São Paulo, a defensora Isadora Brandão Araújo da Silva e atual secretária nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) declarou: “O cerne do nosso desafio é romper com essa cumplicidade sistêmica que a instituição que integramos tem com o racismo e suas formas de perpetuação, que nega o racismo ou que admite sua existência limitada ao campo da discriminação interpessoal” (DPSP, 2021).

A atuação e a articulação de atores de movimentos sociais e populares<sup>6</sup> foram e têm sido cruciais para denunciar o racismo institucional no país e pressionar instituições públicas, como a Defensoria Pública, a criarem as condições e os recursos que permitam o exercício da cidadania sem obstáculos, dentre eles a

<sup>6</sup> O conceito de movimentos populares tratado aqui é de que esses movimentos sociais objetivam o atendimento das necessidades fundamentais da população, fruto das próprias contradições sociais e o de movimentos sociais visto como uma atuação coletiva de um grupo organizado que objetiva uma mudança social para a consecução de objetivos políticos, através de ação organizada de caráter permanente (Rocha *et al.*, 2014, p. 98).

política afirmativa antirracista, que ganhou força a partir do processo de redemocratização no final da década 1980 (Feres *et al.*, 2012; Rocha *et al.*, 2014).

Visando a reparação histórica às populações vítimas de um legado de escravidão do Estado e de um racismo contemporâneo estruturante, violento e excludente, as políticas de ações afirmativas têm ainda como meta a restituição da igualdade material a esse grupo excluído de oportunidades e direitos, colocando fim a privilégios históricos de uma minoria branca hegemônica (Vaz, 2022). Conseqüentemente, promove a democratização dos espaços de poder em nossa sociedade e a promoção da cidadania.

Uma das principais estratégias da política tem sido a política de cotas, que, embora tenha se mostrado potente como mecanismo de reserva de vagas para grupos étnico-raciais em vários espaços públicos do país, sobretudo nas universidades (Vaz, 2022, p.111-114 e 119; Feres *et al.*, 2018), seus efeitos no sistema de justiça têm se mostrado ínfimos, uma espécie de “simulacro de cotas raciais” (Vaz, 2022).

## **1 Política de Cotas no Sistema de Justiça: indispensável, mas (e) pouco eficaz**

A aprovação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) ampliou o amparo legal para os programas de ação afirmativa, cuja diretriz contida no art. 4º assegura a participação da população negra em igualdade de condições e oportunidades, em toda a vida econômica, social, política e cultural do país. Após pouco mais de uma década da implementação da Lei de Cotas (Lei Federal 12.711/2012), voltada para o ingresso de cotistas nas universidades federais, e muita resistência por parte de setores hegemônicos e retrógrados da sociedade, a disputa pelo imaginário social em torno das ações afirmativas segue intensa entre quem defende a meritocracia e o mito da democracia racial brasileira e quem reconhece o racismo como sendo estrutural e que, portanto, a promoção da equidade étnico-racial exige políticas públicas eficazes para a democratização dos espaços de poder e a inclusão social, política e econômica.

O direito a cotas para pessoas negras nos concursos públicos federais é uma obrigação legal desde 2014 (Lei 12.990). Já a Lei 6.740/2014 ampliou a reserva de vagas para concursos dos Poderes Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e Tribunal de Contas.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade das cotas raciais em concursos públicos por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 41, em 2017, sinalizando que ações afirmativas

similares podem ser adotadas em outras áreas, incluindo o sistema de justiça. Logo, a política de cotas tem sido cada vez mais adotada pelas instituições jurídicas, mas ainda não é aplicada em todos os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e quando é, não alcança seu objetivo de ampliar o ingresso de pessoas negras nesses espaços (Vaz, 2022).

Notas de corte, cláusulas de barreira, fases eliminatórias, provas concentradas na competência para a memorização de leis, são alguns exemplos de critérios de avaliação que acabam por beneficiar pessoas que possuem os bens materiais, tempo e toda uma rede de apoio para as auxiliarem durante a jornada de estudos, que exige dedicação exclusiva, em uma clara discriminação racial indireta, como assinala a promotora de Justiça Livia Sant'Anna Vaz (2022):

Não basta instituir reserva de vagas para pessoas negras, se essas vagas não são efetivamente preenchidas. É o que tem ocorrido com frequência em concursos do sistema de justiça, que embora tenha implementado as cotas raciais, ainda segue nomeando turmas - magistradas/os, promotoras de justiça, defensoras - inteiramente brancas (Vaz, 2022, p. 165).

Para fins de exemplo, o 1º e o 2º Concurso Nacional para a Magistratura do Trabalho (2017 e 2023) não obtiveram nem um/a aprovado/a pelas cotas, devido a uma lógica formal e que ainda se apoia no critério de mérito, por meio de parâmetros que privilegiam uma minoria, composta por pessoas brancas (Maior, 2023):

Os editais dos concursos têm se pautado pelo critério meritório, que só serve para reproduzir toda lógica de exclusão até hoje experimentada pelo povo negro (...) No entanto, a correção da desigualdade histórica requer concretude, ou seja, não se satisfaz com preceitos abstratos que, na aparência, satisfazem as “exigências da lei” (Maior, 2023).

Um estudo sobre a política de cotas nos concursos da Justiça Federal entre 2016 e 2019 (Dantas, 2022) conclui que a Resolução 203/2015 pelo CNJ não alterou o status anterior da magistratura, pois não incluiu pessoas negras. Também identificou escassez de iniciativas que visam ao monitoramento, à revisão e ao aprimoramento das cotas adotadas nos concursos para a magistratura (Dantas, 2022, p. 185).

Outro estudo aponta que a previsão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de reserva de 20% das vagas nos concursos de ingresso ao MP para candidatas/os negras/os desempenha papel meramente simbólico, com regras que dificultam a aprovação, como notas de corte inalcançáveis para quem não tem condições financeiras de participar de cursos caros (Monteiro; Bertolo, 2021).

De acordo com o “Mapa das ações afirmativas e implantação nas Defensorias Públicas do Brasil: perfil de cotas e banca de heteroidentificação racial” (Bahia, 2022), das 27 Defensorias Públicas Estaduais da Federação, apenas três não têm reserva de vagas de forma específica para grupos sociais historicamente vulnerabilizados. Entretanto, pondera a pesquisa, “outros passos ainda precisam ser dados no sentido de ampliar a cobertura da política afirmativa, visando contemplar outros grupos vulnerabilizados e promover o aperfeiçoamento dos ritos necessários à sua procedimentalização, evitando a ocorrência de fraudes de quaisquer naturezas”. Há previsão expressa de reserva de vagas para a população negra na Lei Orgânica da Defensoria Pública em apenas três estados (12,5%).

Na Defensoria Pública do Rio de Janeiro, que já realizou quatro concursos com reservas de vagas para cotistas, desde 2012, nenhuma dessas vagas foi preenchida nos primeiros três concursos (DPRJ, 2022a, p. 32). A mudança só ocorreu no último concurso, em 2021, após alterações nos critérios de avaliação, após muita pressão e participação de setores dos movimentos negros.

## **1.1 Movimentos Sociais: demandando e materializando políticas públicas**

Os movimentos negros têm pautado de maneira articulada, resiliente e resistente o debate sobre o racismo estrutural e institucional país. Importante destacar que essa incidência é fruto de uma luta antiga do povo negro por igualdade e liberdade. Os quilombolas Zumbi e Dandara dos Palmares (séc. XVII), Tereza de Benguela (séc. XVIII), o advogado Luiz Gama (1830-1882), a escravizada Luísa Mahin (início do séc. XIX), entre inúmeras/os outras/os personalidades negras invisibilizadas/os pela Academia e a historiografia, são alguns exemplos de ativistas que iniciaram um processo que permitiu que o racismo se tornasse um problema de política pública.

No caso das políticas de ações afirmativas, o período de redemocratização do país, a partir das décadas de 1980, possibilitou um avanço dessa luta, por meio de protestos, conferências, marchas e mobilizações dos movimentos para incidir na formulação de políticas públicas, sobretudo a partir da Constituinte, em 1987 (Gomes, 2021, p. 29; Calderón; Castells, 2019, p. 207; Alves; Pitanguy, 2022; Neris, 2018).

O incremento desse debate e de ações concretas para promover a equidade racial é perceptível durante os governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) e de Dilma Rousseff (2012-2016), quando uma série de programas e políticas foi executada (Neris, 2018; Feres *et al.*, 2012). Parte dos movimentos negros e

populares aproveitou as janelas de oportunidade para participar das estruturas de governo, do debate e da formulação de algumas políticas públicas, decretos e programas (Vaz, 2022; Abers *et al.*, 2014, p. 327, Feres *et al.*, 2012).

A modalidade específica das cotas foi fundamental para que um número expressivo de estudantes negras/os ingressasse nas faculdades, inclusive as de direito, e passasse a disputar espaços no sistema de justiça, por meio das cotas. O Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) ampliou o amparo legal das ações afirmativas. Sobre essa potência dos movimentos, Feres *et al.* (2018), observam:

É realmente surpreendente, olhando em retrospectiva, constatar como tais políticas, sobretudo as cotas raciais, se espalharam pelo país a despeito da força da ideologia da democracia racial, que foi por muitas décadas o esteio da identidade nacional brasileira hegemônica. Tal êxito deve ser creditado a dois fatores principais: a militância do movimento negro, que, apesar de algumas resistências iniciais, conseguiu redefinir sua agenda de demandas para incluir de maneira central as políticas de ação afirmativa, e o avanço da democratização ao longo da existência da Nova República, marcada pela expansão dos direitos sociais, que teve como pilares a progressista Constituição de 1988 e uma sequência feliz de presidentes progressistas (Feres *et al.*, 2018, p. 89).

Apesar da escassez de pesquisas sobre as relações entre as instituições de Justiça e a sociedade civil (Losekann, 2013, p. 313), alguns estudos produzidos sobre repertórios de ações de movimentos sociais brasileiros abarcam períodos em que os vínculos entre movimentos sociais e o Estado foram positivos para a conquista de direitos nessa interlocução com instituições públicas (Mello, 2015; Carter, 2010; Losekann, 2013), evidenciando que “não é possível compreender as relações entre Estado e sociedade de maneira dicotômica. Ambos são heterogêneos e ambivalentes, caracterizados por elementos concorrentes e em disputa” (Losekann, 2003, p. 321).

A capacidade de alguns setores do movimento negro de aproveitar um ambiente mais favorável para reverberar suas ações coletivas logrou transformar as oportunidades em recursos no interior de várias defensorias, inclusive da fluminense, contribuindo para o debate sobre ações afirmativas mais eficazes para a promoção da equidade racial nesses espaços. Os repertórios de ação coletiva também envolveram dinâmicas colaborativas entre atores atuando no Estado e na sociedade (Abers *et al.*, 2017, p. 328).

A criação de algumas defensorias pelo país e sua estruturação é resultado dessa relação entre população organizada e Estado, bem como a pressão pela implementação da política de cotas, de um núcleo especializado para tratar das questões de racismo e promoção da equidade racial foram postos desde o início

por ativistas e entidades voltadas para a promoção da equidade racial no sistema de justiça (Cardoso, 2017; Cardoso *et al.*, 2013, p. 89; Rocha *et al.*, 2014).

No caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, essa incidência dos movimentos negros foi decisiva para que a questão étnico-racial se tornasse uma agenda pública da instituição, sobretudo por parte do agenciamento político de mulheres negras, por meio de entidades como Geledés, ONG Criola, Mães de Manguinhos, Anistia Internacional, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, entre outras.

Ao longo da última década, ativistas das periferias e da Academia trouxeram o debate sobre a luta antirracista para o interior da instituição, por meio de atividades, pesquisas e ações promovidas ora de forma independente em articulação com entidades da sociedade civil, ora em parceria com a DPRJ. Alguns exemplos dessa participação serão detalhados ao longo do artigo.

A existência de uma Ouvidoria Externa na DPRJ, desde 2016, também tem possibilitado essa abertura para a participação de movimentos sociais. É o principal canal de ativistas e movimentos negros das periferias e favelas, movimentos comunitários de raízes progressistas, não necessariamente ligados à academia, que têm produzido conhecimento de dentro de seus territórios e para eles.

O órgão tem cadeira no Conselho Superior da Defensoria Pública, representando a sociedade civil, algo que não existe nas demais instituições jurídicas. Recebe as demandas desses movimentos, cobra ações da DPRJ, participa e ajuda a promover atividades e ações mobilizadas pelos movimentos, além de elaborar projetos coletivos e visibilizar demandas.

Importante frisar que a liderança da Ouvidoria Externa é escolhida com participação popular entre pessoas de fora da Defensoria, nomeadas pelo sistema da lista tríplice apresentada pela sociedade civil ao Conselho Superior da Defensoria, que define a eleição. O mandato é de dois anos com possibilidade de uma recondução. Essa participação, entretanto, demonstra as contradições da instituição em relação à democracia participativa.

Inclusive, somente 17 dos 27 estados da Federação possuem uma Ouvidoria Externa, apesar da existência de uma lei (LC 132/2009, que alterou a LC no 80/1994), que prevê sua criação há quase 15 anos. Além disso, as ouvidorias existentes não dispõem de estrutura adequada de trabalho, nem de servidores em número suficiente, de acordo com recente pesquisa elaborada pela ONG Fórum

Justiça com apoio do Conselho Nacional de Ouvidorias das Defensoria Públicas (Nascimento, 2023).

O caso do Rio de Janeiro é emblemático, pois ressalta a histórica resistência institucional à interferência externa e ocupação de espaços privilegiados nos processos de decisão, fundamentada em uma monocultura do saber jurídico profissional (Firmino, 2022, p. 139; Lauris, 2013, p. 353). Em duas ocasiões, uma candidata negra escolhida pela sociedade civil foi preterida na lista tríplice por um homem branco pelo Conselho Superior.

Um dos episódios, em 2019, provocou a elaboração de uma carta por parte dos movimentos sociais com pedido de impugnação da eleição. A carta denunciava os recorrentes entraves à ampla participação popular nas etapas do processo eleitoral e de alijamento de mulheres e da população negra por meio de critérios elitistas, característicos do colonialismo jurídico que apenas visa garantir interesses corporativos e manutenção de privilégios (Firmino, 2022, p. 150-52).

Na recente eleição de 2023 apenas duas candidatas negras e periféricas foram candidatas. O Conselho Superior elegeu a primeira mulher a ocupar o cargo de ouvidora-geral. Negra, periférica e pedagoga, candomblecista, Fabiana Silva, 42 anos, ficará à frente da Ouvidoria Externa no biênio 2024-2025. A nova conjuntura aponta para mudanças relevantes no interior da DPRJ a serem observadas nos anos vindouros.

Apesar dos embates e entraves para garantir maior representatividade e respeito à escolha popular no órgão, a Ouvidoria Externa tem promovido importantes ações em conjunto com setores da sociedade civil do Rio de Janeiro. São frequentes as visitas do órgão a favelas e bairros periféricos, encontros com familiares de pessoas presas, trabalhadoras/es ambulantes, movimentos que lutam por moradia digna, entre outros atores.

Em julho de 2022, por exemplo, o ouvidor-geral da instituição, Guilherme Pimentel, a diretora-executiva da Anistia Internacional Brasil, Jurema Werneck, e o diretor-executivo do Instituto Vladimir Herzog, Rogério Sottili, escreveram artigo conjunto denunciando o tratamento discriminatório por parte do Poder Judiciário a testemunhas do caso da chacina de 27 pessoas na favela do Jacarezinho, ocorrido em 6 de maio de 2021, durante operação da Polícia Civil.

A sociedade civil é fonte dos nossos estudos para qualificar projetos de lei, políticas públicas, atuações estratégicas e repertórios de defesa. Ela ajuda a Defensoria a utilizar linguagem mais eficaz para traduzir o jargão elitista jurídico e diminuir os obstáculos para o acesso à justiça (Pimentel. Relato em entrevista concedida em junho de 2022 para esta investigação).

A maior permeabilidade da Defensoria do Rio ao acesso mais permanente de atores sociais deve-se a um conjunto de contextos políticos e eventos ocorridos sobretudo nos últimos dez anos, como: a existência de gestões mais abertas à construção de uma agenda de promoção de equidade racial; de um núcleo especializado para cuidar da temática (Nucora); de relações interpessoais entre defensoras/es e integrantes de movimentos sociais, e mesmo de defensoras/es que atuam como intelectuais orgânicas/os com movimentos sociais; de uma Ouvidoria Externa, que tem ampliado as vias institucionais de diálogos com a sociedade civil; e a participação da sociedade civil organizada em conferências, audiências e consultas públicas da instituição, produção acadêmica e de eventos sobre o racismo no sistema de justiça.

## **2 Política de Ações Afirmativas na DPRJ e o papel da sociedade civil organizada**

A política de ações afirmativas da DPRJ surge no mesmo período da decretação da Lei Estadual 6.067/2011, que prevê cotas para pessoas negras e indígenas em concursos públicos do Estado do Rio de Janeiro. O XXIV concurso, lançado em 2012, foi o primeiro a reservar vagas (20%) para pessoas negras e indígenas<sup>7</sup>. No entanto, não havia critério diferenciado de avaliação do mérito. Após dois concursos em que não houve o ingresso de sequer uma pessoa cotista, movimentos sociais fizeram críticas à ineficiência do sistema de cotas da instituição, que realizou encontros e debates públicos na busca de estratégias para modificar o regulamento dos concursos seguintes e dar eficácia à política de cotas. E

A partir de 2015, esta investigação identificou um movimento da Administração Superior da DPRJ de acolher demandas da sociedade civil organizada por mais diversidade e inclusão intramuros. Vale ressaltar que em 2015 a instituição indicava a presença de apenas quatro defensoras/es autodeclaradas/os afrodescendentes e 21 autodeclaradas/os pardas/os, de um universo de 768 profissionais da carreira em atividade na época (DPRJ, 2022a, p. 73).

<sup>7</sup> Deliberação CS DPGE n.º 84 de 23 de janeiro de 2012.

A criação do Núcleo contra a Desigualdade Racial - Nucora<sup>8</sup>, em 2014<sup>9</sup>, contribuiu de maneira evidente para esse processo, ao criar um canal direto com a população afetada pelo racismo e promover e organizar eventos, parcerias e ações voltadas para o combate ao racismo estrutural e institucional.

No ano seguinte ao de sua criação, foram promovidos os eventos: “Encontro de Religiões, Direitos Humanos e Acesso à Justiça”, “A Reforma da Justiça” e “Cotas em debate: a política de ação afirmativa da Defensoria Pública”. Este último teve a participação de personalidades do meio acadêmico e de movimentos negros, como o atual ministro dos Direitos Humanos, Silvio Almeida, e a professora Thula Pires, além de coletivos universitários e movimentos sociais (Nascimento *et al.*, 2022, p. 233).

No ano seguinte, em 2016, foi criada a Ouvidoria Externa da instituição. Ambas as instâncias têm trazido informações qualitativas e quantitativas sobre usuárias/os da DPRJ, por meio de canal aberto de diálogo, parcerias, visitas a territórios e favelas do estado fluminense. Também evidenciaram a necessidade de mudanças na cultura e nas práticas de assistência da instituição, com proposições, para além das cotas raciais, na política afirmativa.

Exemplo emblemático da participação dos movimentos sociais na construção e aperfeiçoamento da política afirmativa institucional foi o evento “Ações Afirmativas na Defensoria Pública”, com o lançamento do 1º edital de cotas da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Fesudeperj), em julho de 2017. Um mês depois, o regulamento do II concurso de Residência Jurídica sofreu alterações, com inclusão de uma comissão de heteroidentificação. Ainda em 2017, um workshop sobre linguagem inclusiva reuniu servidoras/es, em novembro.

A criação do Grupo de Trabalho (GT) sobre a Política Institucional de Ações Afirmativas, em julho de 2017, é fruto desse diálogo com a sociedade civil, tendo exercido desde então um papel central na proposição de propostas para uma Defensoria mais inclusiva e antirracista (DPRJ, 2022a)

<sup>8</sup> O Núcleo passou a Coordenadoria de Promoção da Equidade Racial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Coopera), renomeado para Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial (Nucora), já em novembro de 2022, o Conselho Superior aprovou as atribuições do núcleo.

<sup>9</sup> 2014 também é o ano em que foi promulgada a EC 80, citada anteriormente que deu à Defensoria Pública status de “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e expressão e instrumento do regime democrático”.

Por fim, a criação da Diretoria de Pesquisa de Acesso à Justiça, em 2017, representou o compromisso da instituição em produzir e sistematizar dados sobre as diferentes áreas de atuação e das/os usuários para municiar políticas e estratégias de combate às desigualdades raciais presentes no sistema de justiça.

O informe “Entre a morte e a prisão”, por exemplo, chamou a atenção para o racismo no âmbito da justiça criminal, ao apontar que 60% das mulheres acusadas penalmente pela prática do aborto no Rio de Janeiro, entre 2005 e 2017, eram negras (DPRJ, 2023a). O documento serviu de elemento de construção teórica da Defensoria no pedido de *amicus curiae* na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, relativa à despenalização do aborto. Outra investigação apontou que 70% das 58 pessoas presas injustamente no Rio de Janeiro por reconhecimento facial eram negras, entre março de 2019 e junho de 2020.

Vários outros encontros e reuniões ocorreram nos anos seguintes, como o seminário “Justiça para quem? reflexões para racializar o acesso à justiça”. A ineficácia da política de reserva de vagas para fins da promoção da equidade étnico-racial, observadas nos concursos com reservas de cotas até então, norteou o debate. Organizado pela DPRJ em parceria com a Frente de Juristas Negros e Negras do RJ (FEJUNN/RJ), o evento promoveu reflexões e propostas que culminaram em um relatório que municiou o aperfeiçoamento da política afirmativa da DPRJ (DPRJ, 2019).

Um dos ativistas que participou do debate foi Frei Davi, do grupo Educafro<sup>10</sup>, entidade de inclusão educacional de negras e negros no país. No encontro, ele declarou: “a Defensoria nos pediu ajuda para derrubar fronteiras e está encarando seus problemas. As instituições têm que ser suficientemente honestas ao discutir a questão. A inclusão exige ousadia” (DPRJ, 2019, p. 8). Por outro lado, ele destacou a ineficácia das cotas e o risco da instituição se tornar hipócrita, tendo em vista que o discurso não alcançava a prática. Propôs ainda que 50% das vagas abertas no concurso para carreira de defensor público fossem destinadas a pessoas negras até que se alcançasse na carreira a proporção de negros e brancos segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2022)<sup>11</sup>.

<sup>10</sup> Organização Não-Governamental com sede em São Paulo que há mais de 20 anos promove a inclusão da população negra e pobre, nas universidades públicas e particulares com bolsa de estudos, através do serviço voluntários/as, com a finalidade de possibilitar empoderamento e mobilidade social para população pobre e afro-brasileira.

<sup>11</sup> De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) 2021, 43,0% dos brasileiros se declararam como brancos, 47,0% como pardos e 9,1% como pretos.

Também nesse evento foi apresentada a pesquisa “Dinâmicas de reprodução e enfrentamento do racismo institucional e a Defensoria Pública”, elaborada pelo Fórum Justiça e a ONG Criola. De acordo com a relatoria do evento, a pesquisadora responsável pelo estudo, Ana Míria Carinhonha, abordou a falta de dados racializados e estatísticos sobre o quadro da Defensoria e das/os usuárias/os de todo o país, bem como a necessidade da avaliação e do monitoramento da política de cotas, enfatizando a criação de cursos, eventos e capacitações sobre a temática racial intramuros e para o público externo. Destacou ainda que as defensorias precisavam pensar em políticas públicas de ações afirmativas para além das cotas (DPRJ, 2019).

O GT Afirmativas elaborou a partir dessas discussões e dados apresentados, uma série de estratégias para garantir a participação igualitária de candidatos cotistas desde o momento da inscrição no concurso público até a realização das provas. Tais estratégias foram vislumbradas no último certame realizado para o cargo de defensor/a público/a, realizado em 2021, que trouxe diversas modificações, desde o momento da inscrição até a publicação do resultado das/os participantes que se inscreveram nas cotas do certame.

A Coordenação de Promoção da Equidade Racial (Coopera), criada em agosto de 2020 (Resolução 1055/2020), é resultado dessas ações iniciadas nas décadas anteriores já citadas e vem incrementando ações transversais de equidade. Trata-se do primeiro órgão da Administração Superior de uma Defensoria Pública brasileira voltada para a sistematização e qualificação da política de ações afirmativas para combater o racismo institucional.

A mesma resolução que cria a Coopera, instala as subcoordenadorias regionais e a Subcoordenação de 2º Grau de Promoção da Equidade Racial. A Coopera tem executado ações articuladas com os diferentes órgãos e instâncias, transversalizando o debate racial dentro da instituição, numa dimensão interseccional das diferentes violações e vulnerabilidades que atravessam uma mesma pessoa, com objetivo de melhorar o serviço prestado e universalizar o acesso à justiça.

O 1º Censo Étnico-Racial, a inclusão do quesito raça/cor nos cadastros de atendimento para produzir dados, conhecer as demandas e identificar como o racismo opera na prestação de serviços, são alguns exemplos das medidas impulsionadas pelo órgão. Foram introduzidos também cursos de capacitação voltados para a questão étnico-racial no programa de educação continuada da DPRJ. A criação de comitês e grupos de trabalho é outro passo fundamental da política coordenada pela Coopera, com um potencial de pressão e participação que

inibe a possibilidade de retrocesso ou abandono de políticas de acordo com a administração de turno e o voluntarismo de gestores e agentes públicas/os pontuais.

O censo ajudou a evidenciar o tamanho do desafio da DPRJ no combate ao racismo institucional. A baixa adesão de defensoras/es no preenchimento da pesquisa indica que o engajamento na causa antirracista ainda é baixo entre defensoras e defensores, já que menos de 13% das/os integrantes da carreira responderam o questionário sobre a questão étnico-racial (DPRJ, 2021a). A pesquisa também revela que 47,5% das/os participantes brancas/os não consideram que exista desigualdade racial na instituição (e 36,6% das defensoras/es brancas/os).

Os números sugerem uma resistência em reconhecer o racismo institucional de quase metade da Defensoria do Rio, que se baseia na ideia da meritocracia e do esforço individual como justificativas para o baixo número de pessoas negras em seus quadros. O fato de que o perfil étnico-racial da Defensoria Pública fluminense não era conhecido até 2021, também leva à reflexão sobre a falta de prioridade dessa temática por parte da Administração Superior até então.

É possível afirmar que a Coopera vem contribuindo para que a questão racial seja um dos pontos centrais da agenda da Defensoria. Tem promovido oficinas, jornadas, seminários e estudos sobre o tema e colaborou para a mudança nas regras do último concurso para a carreira de defensor/a, em 2021, que permitiu a entrada de cotistas negras/os pela primeira vez desde a implementação das cotas nos concursos da instituição. Outra contribuição relevante do órgão foi a criação de uma cartilha e um curso de capacitação para servidoras/es sobre o preenchimento do quesito raça/cor às/aos usuárias/os, a fim de incrementar o levantamento dos dados a respeito do tema e diagnosticar a realidade, as violações e necessidades de cada grupo étnico-racial (DPRJ, 2021e). A medida foi tomada após a Administração ter identificado a baixa adesão ao preenchimento por parte de servidoras/es nos locais de atendimento e percentual de menos de 10% desse quesito no sistema de dados de usuárias/os cadastrada/os (DPRJ, 2021c). A cartilha contém diretrizes técnicas, traçando o passo da coleta da informação raça/cor com base na autodeclaração do/a usuário/a da instituição.

O órgão também teve papel-chave na implementação do programa de bolsas de monitoria Abdias do Nascimento, que já lançou três editais que já beneficiaram 49 cotistas entre 2021 e 2022. Desse total, quatro foram aprovadas/os em concursos públicos do sistema de justiça. Em 7 de novembro de 2022, foi lançado o Comitê de Monitoramento das Políticas Institucionais de Promoção da Equidade Racial

(Comitê Coopera)<sup>12</sup>, órgão consultivo composto por intelectuais, acadêmicas/os defensoras/es e ativistas do movimento negro. São iniciativas que visam diversificar o perfil étnico-racial da Defensoria, hoje preponderantemente branca, e conseqüentemente, pluralizar as metodologias, práticas que regem o funcionamento da assistência jurídica da instituição.

## **2.1 Alterações nos últimos concursos para a carreira da DPRJ: mudando paradigmas**

O edital do XXVI concurso, lançado em 2018, trouxe inovações, como a previsão de notas de corte diferenciadas na primeira fase do certame e de uma comissão de heteroidentificação<sup>13</sup>. Foi criada uma lista específica com aprovadas/os concorrentes às vagas reservadas à população negra e indígena, além da listagem geral da ampla concorrência, medida que se mostrou relevante para evitar discriminação ou hierarquia entre os grupos distintos, sem ordem de superioridade, além de dar transparência aos critérios de aprovação para cada modalidade de vaga oferecida<sup>14</sup>. A interseccionalidade foi inserida no edital como categoria envolvendo gênero, raça, deficiência, etnia, hipossuficiência e orientação sexual e suas interseccionalidades. Apesar das mudanças, o resultado foi uma única vaga preenchida para pessoas com deficiência, tendo sido ainda pior que o do concurso anterior, de 2015. Apenas 6,3% das/os inscritas/os concorreram às vagas reservadas às cotas raciais e somente oito foram aprovadas/os na prova da primeira etapa.

Depois de um longo processo entre reuniões, relatórios e recomendações, que envolveram membros internos e externos à DPRJ, em outubro de 2019, foi criado um subgrupo para elaborar um relatório e propostas de alteração de pontos do regulamento do edital do concurso, com o objetivo de ampliar a possibilidade de participação das/os candidatas/os cotistas em todas as etapas do concurso<sup>15</sup>.

<sup>12</sup> O lançamento foi transmitido pelo canal da instituição, mas a primeira reunião do grupo ocorreu em 14 de setembro de 2022 (Resolução 1055, de 11 de agosto de 2022).

<sup>13</sup> Art. 23, §4º, do regulamento.

<sup>14</sup> Sobre este tema, a atual coordenadora da Coopera, Daniele Silva de Magalhães, em um evento online sobre racismo e as demandas da Defensoria de São Paulo, citou casos de hostilidade cometidos contra cotistas por colegas de mesmo concurso para cargo de defensor(a) da Defensoria Pública de Minas Gerais, em 2021, devido à colocação na lista de aprovadas/os que deixou os cotistas no último lugar da lista ((DPSP, 2021).

<sup>15</sup> Compuseram o subgrupo: a diretoria de capacitação do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), a Coordenação do Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial (NUCORA), Coordenação do Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência (NUPED) e a 2ª Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro.

A análise dos resultados do XXVI concurso identificou que cotistas foram barrados logo na primeira etapa do certame, entre as três existentes. Do total de 325 candidatas/os (32 com deficiência, 276 negras/os ou indígenas, 17 hipossuficientes) que ingressaram pelas cotas, apenas duas/dois foram aprovadas/os nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, oito nas vagas para negras/os e indígenas e uma para hipossuficientes.

O diagnóstico também concluiu que o modelo de inscrições e a primeira etapa do concurso representavam um desestímulo e barreira a candidatas/os cotistas, motivo pelo qual das/os 4.398 inscritos no XXVI concurso, inscreveram-se apenas 32 pessoas com deficiência, 276 pessoas negras ou indígenas e 17 pessoas hipossuficientes (menos de 10% do total de inscritas/os). O formato das inscrições, seguida da prova preliminar escrita acarretaram a reprovação de 268 das/os 276 candidatas/os que concorriam às vagas reservadas para negros e indígenas. Integrantes do movimento negro ressaltaram que a racialização da banca, com maioria de pessoas brancas, também representava um obstáculo para a aprovação de pessoas negras.

Devido à falta de empatia e identificação com a realidade de candidatas/os negras/os no que tange à falta de tempo, condições financeiras e oportunidades para competir de igual para igual com candidatos da ampla concorrência, as críticas davam conta de um excessivo rigor e subjetivismo ancorados na ideia meritocrática e de isonomia na avaliação das provas (DPRJ, 2022a, p. 22).

O grupo também fez um levantamento normativo e comparativo das políticas de cotas efetivadas pelas defensorias públicas do país e resultados dos modelos escolhidos. Com base nas contribuições coletadas desde o início das discussões com parcelas dos movimentos negros desde 2016 e nas novas pesquisas realizadas pelo GT Afirmativas, a Coopera, então propôs ao Conselho Superior, responsável por votar e aprovar as regras do certame, uma série de alterações no XXVII certame.

A inclusão de um/a examinador/a externo/a à carreira da Defensoria Pública, indicada/o pela Comissão do Concurso, com paridade de gênero e raça, nas três bancas examinadoras foi uma delas, visando garantir maior pluralidade no resultado final. Foram propostas ainda a adoção de prova objetiva na primeira fase, que antes era discursiva, e a eliminação de qualquer tipo de cláusula de barreira - nota de corte ou nota média - na prova objetiva para candidatas/os cotistas, bastando preencher a nota mínima para alcançar aprovação na primeira etapa. Outra mudança solicitada foi que o caráter da prova de sustentação oral, antes eliminatório, passasse a ser classificatório.

Outra proposta foi a de flexibilização da nota mínima para realização das três provas escritas específicas, mantido o critério de 50% de acertos, quanto à média aritmética final no somatório das notas de cada uma das provas escritas.

Logo, a nota mínima em todas as provas de 30% de acertos e média aritmética final superior a 50% de acertos buscaram ampliar a participação de cotistas na segunda etapa do concurso que não fossem exemplares em todas as matérias, mas que apresentassem elevadas habilidades em pelo menos algumas delas e aptidões mínimas em todas as áreas de conhecimento exigidas no edital. O intuito com essa medida foi de não impedir a participação da/o candidata/o na segunda etapa do concurso unicamente com base na avaliação de um conjunto de matérias (DPRJ, 2021d).

As sugestões foram acatadas pelo Conselho Superior, em 16 de novembro de 2020 (DPRJ, 2020), por unanimidade. O colegiado também elevou o percentual de vagas reservadas a candidatas/os negras/os e indígenas de 20% para 30%. O edital do XXVII concurso da DPRJ foi aprovado em oito de fevereiro de 2021 (DPRJ, 2021d).

Em comparação com os três concursos anteriores, que já tinham reserva, mas não conseguiram o ingresso de pessoas não brancas, este último teve aumento de mais de 500% no número de cotistas inscritas/os. Na prova específica, realizada em julho de 2021, houve 1.703 candidatas/os negras/os e indígenas, número recorde na história dos concursos da DPRJ. Deste total, 1.273 foram aprovadas/os para a segunda fase (73%), contra 53 no último concurso, de 2017 (aumento de mais 2.400%). Ao todo, 27% das 72 pessoas aprovadas no XVII concurso eram cotistas: 19 ingressaram pela reserva de cotas para pessoas negras, uma pela vaga de PCD e três pela de hipossuficientes.

Apesar de inédito na história da DPRJ, o número ainda é tímido, pois embora a carreira de defensor(a) no Rio de Janeiro seja composta por maioria de mulheres (66%), apenas 13% das defensoras/es são não brancas. Em todo o quadro de funcionárias/os, este percentual chega a 37% (DPRJ, 2021). A pouca representatividade fica ainda mais evidente, se considerado que a população como um todo e a maioria das usuárias/os da Defensoria Pública são compostas por pessoas pretas e pardas (IBGE, 2022).

Além disso, o concurso sofreu críticas da sociedade civil organizada, apontando falhas no concurso e sugerindo mudanças para aperfeiçoar o certame, sobretudo, em relação aos critérios de avaliação da prova oral, que resultou na reprovação de 99% das/os cotistas que fizeram a segunda fase. Houve polêmica envolvendo também a banca de heteroidentificação, questionamentos sobre a veracidade das

declarações de autodeclaração racial dessas/es candidatas/os. Em documento enviado à Ouvidoria Externa da DPRJ a respeito do concurso, integrantes de movimentos negros salientaram que do universo de candidatas/os negras/os inscritas(os), apenas 1% foi aprovada/o<sup>16</sup>.

Em 14 de abril de 2023, o Conselho Superior aprovou o regulamento do XXVIII concurso para a carreira da instituição, com novas mudanças no edital a partir de um diagnóstico dos resultados do concurso anterior. Dentre as principais alterações, estão a eliminação da cláusula de barreira em todas as fases do certame com ampliação da nota mínima para a aprovação das duas fases do concurso para candidatas(os) da ampla concorrência, mantendo as notas mínimas para candidatas(os) cotistas. O fim da cláusula de barreira baseia-se em mudanças legislativas recentes que determinaram a impossibilidade de cláusula de barreira em concurso público<sup>17</sup>.

A primeira prova do novo concurso está marcada para outubro de 2023 e seu resultado será muito importante para que a instituição possa avaliar e planejar os rumos de sua política de cotas.

Desde 2019, a instituição já vinha acolhendo demandas de integrantes da sociedade civil organizada sobre a necessidade de outras políticas afirmativas, para além das cotas, que fossem de longo prazo para mitigar as barreiras impostas pelo racismo institucional. O Programa Abdias do Nascimento é fruto dessas discussões.

## 2.2 Programa Abdias Nascimento

Concomitantemente às mudanças do certame, teve papel central nesse processo de maior democratização do acesso aos cargos da Defensoria do Rio a implementação do programa de bolsas e monitoramento Abdias do Nascimento, criado em junho de 2021, com o objetivo de incentivar o ingresso de pessoas negras, indígenas, hipossuficientes e com deficiência nas carreiras jurídicas, mediante a concessão de bolsas de estudo.

O financiamento se dá por meio do Centro de Estudos Jurídicos (Cejur) da DPRJ, da Coordenação de Promoção da Equidade Racial (Coopera), do Núcleo de

<sup>16</sup> O teor do documento foi mencionado pelo ouvidor-geral, Guilherme Pimentel, na reunião do Conselho Superior de 14 de abril de 2023 (DPRJ, 2023b).

<sup>17</sup> A Lei 9.560 de 13 de abril de 2022 e a decisão do órgão especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no bojo do mandado de segurança 0039556-38/2022 entenderam não ser mais possível a imposição de cláusulas de barreira em concurso público.

Atendimento à Pessoa com Deficiência (Nuped), com apoio da Fesudeperj. Representa uma atuação transversal das ações de equidade, que exige várias frentes. A essas propostas, foram acrescentadas reivindicações das pessoas com deficiência, que apontaram a mesma falta de efetividade da reserva de vagas nos editais dos concursos da DPRJ.

O 1º edital ofereceu vagas para 12 bacharéis de Direito (dez pessoas negras/indígenas e duas com deficiência), com bolsas no valor de R\$ 13 mil em dez prestações mensais. O critério de seleção foi a maior nota na 1ª fase do XXVII Concurso da DPRJ.

Nos dois primeiros editais, foram beneficiadas 17 pessoas e nove foram aprovadas em concursos da carreira jurídica, sendo duas no XXVII concurso da DPRJ<sup>18</sup>. Em 2022, o programa foi ampliado e ofereceu 33 bolsas de estudos, em parceria com a organização Open Society Foundations (12 vagas pós-graduação e 16 de monitoria) com ajuda de custo e auxílio material, mentoria coletiva e apoio psicológico coletivo.

Foram renovadas as bolsas de monitoria de cinco pessoas da primeira turma que demonstraram terem sido aprovadas em fases de concursos. A ajuda de custo para aquisição de material/passagens aéreas/hospedagem/inscrições foi estabelecido no valor de até R\$700, o valor das bolsas-monitoria, de R\$1,3 mil e o das bolsas de Pós-Graduação, de R\$500.

Até janeiro de 2023, o programa atendia 12 pós-graduandas(os) e 21 monitoras(es). As/os selecionadas/os também têm acesso gratuito aos cursos da Fesudeperj e mentoria para concursos das carreiras do sistema de justiça, com possibilidade de titulação.

O quarto edital foi lançado em julho de 2023, oferecendo 22 vagas para bolsas de monitoria, sendo 18 para pessoas negras ou indígenas e quatro para pessoas com deficiência. Para participar, é preciso ter tido inscrição deferida no XXVII concurso, realizado em 2021, concorrendo como cotista, com aprovação na fase preliminar e não ter sido contemplado em editais anteriores do programa.

Uma das bolsistas, Scarllet Stigert declarou em matéria divulgada no site da DPRJ, em 10 de junho de 2022, que o diferencial do programa é o auxílio para a participação em concursos de todo o país: “Pude comprar passagens, pagar

<sup>18</sup> As informações foram apresentadas no concurso de práticas exitosas do XV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), em Goiás, em 2022 (Nascimento *et al.*, 2022).

inscrições dos concursos em que não consigo isenção e adquirir cursos, o que começou a fazer toda a diferença na minha preparação. A extensão desse Programa pode – e provavelmente irá – permitir a aprovação de ainda mais cotistas” (DPRJ, 2022b).

As pessoas beneficiárias da bolsa de monitoria devem assistir às aulas dos cursos oferecidos gratuitamente pela Fesudeperj, por acesso remoto, com frequência mínima de 70%. A Assessoria de Ações Afirmativas do programa é responsável pelas disciplinas sobre as quais bolsistas terão que apresentar resumos ou outras tarefas, a cada mês. O edital prevê ainda reuniões periódicas de mentoria, preferencialmente na modalidade virtual, para esclarecimento de dúvidas, assuntos correlatos, e suporte psicológico.

### **3 O início de uma longa caminhada transformadora e necessária**

No discurso de posse do XVII concurso, em 15 de fevereiro de 2022, Jamila Santos Reis de Almeida, defensora pública aprovada pelo sistema de cotas no XXVII concurso da DPRJ declarou que sua entrada era fruto da coragem da instituição em fazer autocrítica, alterando o regulamento para que as cotas fossem, finalmente, efetivas:

Dentre tantos momentos significativos desde o resultado do concurso, um dos que mais me emocionou foi uma mensagem de uma candidata que ainda não foi aprovada. Ela me disse que, ao observar as fotos dos aprovados nos últimos concursos da Magistratura, do Ministério Público e até mesmo da Defensoria Pública, acreditava que aquilo era impossível, que não era para ela. Afinal, ela não se via naquelas fotos (...) ao ver as fotos dos aprovados do XXVII Concurso, ela teve a esperança renovada: finalmente via-se dentre eles (...) Ali, percebi o quanto esse concurso e essa posse são históricos e significativos para tantas pessoas (DPRJ, 2021b).

No mesmo discurso, a defensora afirma que o concurso não foi perfeito, precisa ser aperfeiçoado, mas foi paradigmático para cotistas que passaram, para quem deseja concorrer e para usuárias/os:

Amanhã, quando formos atendê-los, eles também vão se ver em nós. E isso vai fazer toda a diferença. Afinal, quem melhor para entender um ato de racismo do que quem já sofreu na pele? Quem melhor para atender alguém preso por reconhecimento fotográfico errôneo do que quem poderia ter passado ou já passou pela mesma situação? É preciso que no próximo concurso ainda mais candidatos negros, com deficiência e hipossuficientes sejam aprovados, não só na Defensoria Pública, mas também na Magistratura, no Ministério Público, nas Procuradorias, nas Polícias. Até que, um dia, esse assunto não seja mais uma pauta, mas sim uma

realidade. Até que haja equidade em todas as carreiras e na sociedade brasileira, seguiremos lutando! (DPRJ, 2021b)

O ano de 2023 aponta avanços, para além das ações afirmativas de reserva de vagas em cargos da instituição. Trata-se de iniciativas transversais que buscam mudar a cultura, a estrutura e as práticas da Defensoria. Dentre algumas ações concretizadas neste ano, estão o lançamento dos projetos “Defensoria em Ação nos Quilombos” e “Roda de Conversa nos Terreiros”, com atividades e serviços prestados in loco, além de palestras sobre formalização de terreiros e oficinas preparatórias para formação jurídica de terreiros de matriz africana, com lideranças religiosas.

Em julho, a Coopera lançou a Revista Defensoria Pública Antirracista, com conceitos, documentos e dados voltados para a questão étnico-racial e o racismo institucional com o fim de municiar as/os integrantes da Defensoria nas atividades rotineiras de atendimento, acolhimento, escuta qualificada, orientação e litigância jurídica sobre o racismo e seus atravessamentos no sistema de justiça.

No âmbito do judiciário, a DPRJ entrou como *amicus curiae* no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635.659 do STF, que discute a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. No pedido de admissibilidade enviado ao Corte Suprema, a instituição se posiciona contrária à criminalização, com argumentos sobre seus impactos desproporcionais na população negra, perseguida pelo aparato penal estatal com base na cor da pele.

Na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), a DPRJ entrou como *amicus curiae* no caso “Beatriz y outros vs. El Salvador”, sobre direito ao aborto, que poderá balizar a decisão do STF que trata da descriminalização do aborto, na ADPF 442, da qual a DPRJ já participa (DPRJ, 2023). O memorial enviado à Corte destaca a pesquisa “Entre a morte e a prisão”, citada anteriormente.

A Resolução 484/2022 do CNJ, que estabelece diretrizes para a realização do reconhecimento de pessoas em procedimentos e processos criminais foi tema de uma palestra em fevereiro de 2023 (DPRJ, 2023c)<sup>19</sup>. Em março deste mesmo ano, um evento para marcar o Dia Internacional de Combate à Discriminação Racial recebeu a comissão de juristas criada pela Câmara dos Deputados, que propôs

<sup>19</sup> A resolução foi criada com o intuito de evitar condenações injustas com base em reconhecimentos equivocados e com forte componente racial nos procedimentos adotados pela Justiça Criminal, desde a delegacia de polícia até os tribunais.

mudanças na legislação visando o combate ao racismo estrutural nas instituições públicas e privadas<sup>20</sup>.

A DPRJ também é uma das instituições participantes do julgamento no STF sobre abordagem policial com base no perfilamento racial<sup>21</sup>. Em março de 2023, a defensora pública Lívia Casseres apresentou sua argumentação perante a Corte, com informações da pesquisa "Filtragem racial nos crimes do Estatuto do Desarmamento", publicada pela DPRJ em 2020. O estudo analisou casos ocorridos no Rio de Janeiro, entre 2015 e 2017, e revela que os álbuns de suspeitos das delegacias policiais têm representação desproporcional de fotografias negras, e que mais de 80% das pessoas presas injustamente com base no perfilamento racial eram negras.

Dentre as produções de dados que envolveram essa temática em 2023, vale destaque o lançamento do relatório "Segurança Privada, Milícias e Racismo Institucional", em parceria com a Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (IDMJR), autora do documento<sup>22</sup>.

Pese os avanços nas ações afirmativas intramuros, estes representam o início de uma longa caminhada, tendo em vista as graves violações de direitos humanos contra a população não branca cometidas cotidianamente em solo brasileiro e, particularmente, no sistema de justiça, como mostram os estudos citados neste artigo e as notícias diárias. No caso da DPRJ, ainda há um longo percurso a ser percorrido para que a instituição se torne um espaço verdadeiramente democrático, inclusivo e plural.

A reserva de cotas para a ocupação de outros espaços, como o Conselho Superior, cargos comissionados, de estagiários e residentes; o desenvolvimento de planos de carreira para potencializar a promoção e o acesso a cargos de chefia de pessoas negras; ações de assistência estudantil; aumento do número de bolsas de estudo,

<sup>20</sup> Formada por 20 juristas negras(os), a Comissão foi instalada em janeiro de 2021 e produziu um relatório de mais de 500 páginas com propostas de aperfeiçoamento da legislação antirracista e instrumentos legais para o combate ao racismo (Brasil, 2021).

<sup>21</sup> O STF iniciou em março de 2023 o julgamento do habeas corpus (HC) 208.240, solicitado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que pede anulação de sentença proferida contra um homem negro condenado após ter sido flagrado com 1,52g de cocaína. O julgamento foi suspenso, após o ministro Luiz Fux pedir vista do processo por considerar que o julgamento deveria ocorrer com o quórum completo do Supremo dada a relevância do tema.

<sup>22</sup> A palestra ocorreu no auditório da sede da Defensoria, em 19 de abril, com as/os palestrantes: coordenadora executiva do IDMJR, Giselle Florentino; a idealizadora da plataforma Fogo Cruzado, Cecília Oliveira; a oficial do Programa América Latina da Open Society Manaka Infante; o jornalista do jornal O Globo Rafael Soares e a antropóloga Juliana Farias, da Universidade Candido Mendes.

são alguns exemplos de estratégias possíveis. Produzir dados esquematizados e qualificados a partir do quesito raça/cor de usuária/os nos cadastros de atendimento com vistas a identificar o perfil das pessoas assistidas e como o racismo institucional opera é outro desafio da instituição.

Esta investigação identificou a ausência de informações sobre a existência de um plano com metas e indicadores concretos das ações antirracistas, dados desagregados e de valores referentes à alocação de recursos necessários para as ações, atas do comitê e do grupo de trabalho que monitoram a política afirmativa. A transparência e a publicidade dessas informações são valiosas para o acompanhamento e possibilidade de participação da população, bem como de produções acadêmicas e investigações e estudos por entidades voltadas para essa temática.

O céu é o limite em relação ao incremento da política de ações afirmativas antirracistas no país, uma vez que a superação do racismo estrutural é um horizonte distante. As experiências examinadas no presente artigo evidenciam que o diálogo aberto e interativo com cidadãos e cidadãs que representam o público-alvo da instituição e a diversificação de seus quadros são um caminho inevitável para termos uma Defensoria Pública verdadeiramente promotora e guardiã dos direitos humanos, da primazia da dignidade da pessoa humana e da igualdade social.

Por outro lado, as ações citadas podem nortear outras instituições do sistema de justiça comprometidas em avançar na democratização de seus espaços e promover a equidade e a justiça raciais, conseqüentemente, contribuir para uma sociedade mais inclusiva boa de se viver para todas, todos e todes.

## **Considerações Finais**

A introdução da política de cotas no XXIV concurso público para a carreira de defensor(a) da DPRJ, em 2012, passando pela criação do Nucora, em 2014, da Ouvidoria Externa, em 2016, do Grupo de Trabalho (GT) de Ações Afirmativas e da Diretoria de Pesquisa de Acesso à Justiça, ambos criados em 2017, e, finalmente, da Coopera, em 2020, sinalizam um compromisso institucional de dar centralidade ao combate ao racismo e à promoção da equidade racial e social.

As medidas levadas a cabo pelo órgão têm contribuído ainda para confrontar o senso comum entre integrantes da instituição de que a justiça é neutra e lançar luz sobre a importância da categoria raça como norte na elaboração e monitoramento

das políticas de atendimento, além de racializar determinadas dinâmicas e atuações voltadas para o atendimento ao público.

Toda essa trajetória percorrida até o momento ocorreu necessariamente em comunhão com a articulação da sociedade civil organizada, que logrou criar fendas democráticas nesse espaço, incidindo propositivamente na elaboração e aperfeiçoamento da política afirmativa antirracista. O resultado do XXVII concurso da instituição, realizado em 2021, embora ainda longe do ideal, é inédito e prova a relevância da interlocução com representantes diretos da população usuária da DPRJ e movimentos negros para o avanço das políticas de ações afirmativas antirracistas. Os resultados e análises apresentados no presente artigo dão conta de que as transformações necessárias para a promoção da equidade étnico-racial nas instituições públicas demandam participação e controle popular permanente nas tomadas de decisão sobre as políticas de direitos humanos.

## Referências

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular*. João Pessoa: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, 2015.

ABERS, Rebecca; SILVA, Marcelo Kunrath; TABAGIBA, Luciana. Movimentos sociais e políticas públicas: repensando atores e oportunidades políticas. *Lua Nova*, São Paulo, n. 105, p. 15-46, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-015046/105>. Acesso em: 02 set. 2022.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Ed. Jandaíra, 2020.

ANADEP. Relatório *Levantamento Étnico-Racial e Interseccional de Defensoras e Defensores Públicos*. Brasília: ANADEP, 2022. Disponível em: [www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/53601/RELATORIO\\_LEVANTAMENTO\\_ETNICO\\_.pdf](http://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/53601/RELATORIO_LEVANTAMENTO_ETNICO_.pdf). Acesso em: 28 mar. 2023.

BAHIA. Defensoria Pública do Estado. *Mapa das ações afirmativas e implantação nas Defensorias Públicas do Brasil: perfil de cotas e banca de heteroidentificação racial*. Defensoria Pública do Estado da Bahia. Salvador: ESDEP, 2022. Disponível em: [www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2022/02/sanitize\\_160222-024311.pdf](http://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2022/02/sanitize_160222-024311.pdf). Acesso em 1 de nov. 2023.

BOITEUX, Luciana. Encarceramento Feminino e Seletividade Penal. *Revista Liberdades IBCCRIM*, 2015. n. 28, dez. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Comissão de juristas vai revisar legislação sobre racismo: relatório final*. 2021. Disponível em:

[https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relatorio\\_final\\_comissao\\_de\\_juristas\\_dia\\_29-11-2021.pdf](https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relatorio_final_comissao_de_juristas_dia_29-11-2021.pdf). Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Perfil étnico-racial do Ministério Público brasileiro*. Conselho Nacional do Ministério Público. Otavio Luiz Rodrigues Jr. (Coord.). Brasília: CNMP, 2023. Disponível em: [www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2023/pesquisa\\_etnico-racial.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2023/pesquisa_etnico-racial.pdf). Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Negros e Negras no Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: [www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf](http://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf). Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 8 jun. 2023.

CARDOSO, Luciana Zaffalon Leme. *Uma espiral elitista de afirmação corporativa: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do Sistema de Justiça paulista com as disputas da política convencional*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, 2017. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7539538/mod\\_resource/content/1/Zaffalon%20-%20ler%20pp.%20297-305%2B306-329.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7539538/mod_resource/content/1/Zaffalon%20-%20ler%20pp.%20297-305%2B306-329.pdf). Acesso em: 1 jul. 2023.

CARDOSO, Evorah; FANTI, Fabiola; MIOLA, Iagê. *Advocacia de interesse público no Brasil: a atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com os órgãos de litígio do Estado*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário. 2013.

CARTER, Miguel (org.). *Combatendo a desigualdade social. O MST e a reforma agrária no Brasil*. São Paulo, UNESP, 2010.

CASSERES, Livia. Defensoria Pública e o Encontro com a Própria Sombra: não veio dos céus nem das mãos de Isabel. *Revista Carta Capital*, 28 maio 2022. Disponível em: [www.cartacapital.com.br/blogs/zumbido-justica-antirracista/defensoria-publica-e-o-encontro-com-a-propria-sombra-nao-veio-do-ceu-nem-das-maos-de-isabel](http://www.cartacapital.com.br/blogs/zumbido-justica-antirracista/defensoria-publica-e-o-encontro-com-a-propria-sombra-nao-veio-do-ceu-nem-das-maos-de-isabel). Acesso em: 11 jun. 2023.

CASSERES, Livia; SANTOS, Isaac Porto dos. Direito Penal e Decolonialidade: repensando a criminologia crítica e o abolicionismo penal. Seminário Internacional de Ciências Criminais. *Anais do II CPCRIM - II Congresso de Pesquisa em Ciências Criminais*, São Paulo, p. 233-237, 2018.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de Castilho; CAMPOS, Carmem Hein de. Representatividade de gênero e raça no sistema de justiça brasileiro. *Revista IusGênero América Latina*, San Juan, v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: [www.revistaiusgenero.com/index.php/igal/article/view/9](http://www.revistaiusgenero.com/index.php/igal/article/view/9). Acesso em: 20 jun. 2023.

CRIOLA. *Dossiê Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva 2020-2021*. Rio de Janeiro: Criola, 2021. Disponível em: <https://criola.org.br/criola-lanca-dossie-mulheres-negras-e-justica-reprodutiva-nesta-sexta-feira-01-10-as-19h>. Acesso em: 25 jun. 2023.

DANTAS, Magali. A política de cotas para negros nos concursos a magistratura: resultados na Justiça Federal 2016-2019. *Revista da Defensoria Pública da União*, v. 17, p. 171-186, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.46901/revistadadpu.i17.p171-186>. Acesso em: 9 jul. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *DPRJ é amicus curiae no STF pela descriminalização do porte de droga*. 2023a. Disponível em: [www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/27129-DPRJ-e-amicus-curiae-no-STF-pela-descriminalizacao-do-porte-de-droga#:~:text=A%20Defensoria%20P%C3%BAblica%20do%20Rio,STF\)%20no%20pr%C3%B3ximo%20dia%202021](http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/27129-DPRJ-e-amicus-curiae-no-STF-pela-descriminalizacao-do-porte-de-droga#:~:text=A%20Defensoria%20P%C3%BAblica%20do%20Rio,STF)%20no%20pr%C3%B3ximo%20dia%202021). Acesso em: 10 jul. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). Transmissão da Reunião Extraordinária do Conselho Superior do dia 14/04/2023 que aprovou o certame do XXVIII concurso. *Canal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro*, 2023b. Disponível em: [www.youtube.com/watch?v=nCX16rQ-gdI](http://www.youtube.com/watch?v=nCX16rQ-gdI). Acesso em: 11 jul. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). Ministro do STJ debate reconhecimento de pessoas em palestra na DPRJ. *Site oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro*, 13 de fevereiro de 2023. 2023c. Disponível em: [www.youtube.com/watch?v=LN2FqEkTk9w&t=17s](http://www.youtube.com/watch?v=LN2FqEkTk9w&t=17s). Acesso em 10 jul. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Ata da Reunião do GT COOPERA do dia 14 de julho de 2023*: evento de lançamento da Revista Defensoria Antirracista; campanha quesito raça-cor; e construção do selo de órgão antirracista. Rio de Janeiro: DPRJ, 2023d.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Ata da reunião virtual do GT Coopera do dia 17 de novembro de 2023*. Processo SEI GT COOPERA: E-20/001.002395/202. Pauta Calendário novembro negro; novo edital para o GT COOPERA; capacitação para Comissão de Heteroidentificação dos concursos da DPERJ. Rio de Janeiro: DPRJ, 2023e.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Caminhos da Igualdade*: grupo de trabalho para o fortalecimento e acompanhamento da política institucional de ações afirmativas. Rio de Janeiro: DPRJ, 2022a.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). Defensoria lança novo edital do Programa Abdias Nascimento. *Site Oficial da DPRJ*, Rio de Janeiro: DPRJ, 2022b. Disponível em: <https://teste.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/18277-Defensoria-lanca-novo-edital-do-Programa-Abdias-Nascimento>. Acesso em: 8 jul. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Ata da Primeira Reunião do Comitê Coopera*: 14 de setembro de 2022. Rio de Janeiro: DPRJ, 2022c.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Ata da Segunda Reunião do Comitê Coopera*: 31 de outubro de 2022. Rio de Janeiro: DPRJ, 2022d.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Censo Étnico-Racial da DPRJ*. Rio de Janeiro: DPRJ, 2021a. Disponível em: [https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relat%C3%B3rio\\_Censo\\_%C3%A9tnico\\_racial\\_DPRJ\\_v3.pdf](https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relat%C3%B3rio_Censo_%C3%A9tnico_racial_DPRJ_v3.pdf). Acesso em: 19 ago. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). Discurso de posse do XXVII Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, proferido em 15/02/22 no Theatro Municipal do Rio de Janeiro. *Revista de Direito da Defensoria Pública*, v. 30, n 31, p. 334-336, 2021b. Disponível em: <http://cejur.rj.def.br/uploads/arquivos/6f610ea842ef4e1ba28af71942b6aa91.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). Evento A Importância do Quesito Raça/Cor na Política de Acesso à Justiça. *Canal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 2021c. Disponível em: [www.youtube.com/watch?v=w7kZ5Wrt1Ec](http://www.youtube.com/watch?v=w7kZ5Wrt1Ec). Acesso em: 8 jul. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). Reunião do Conselho Superior realizada em 8 de fevereiro de 2021. *Canal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 2021d. Disponível em: [www.youtube.com/watch?v=5-ML5SsxRZc&list=PL9VhQ0CLKxooyvvyz--pCrcCNY0R5tlz&index=11](http://www.youtube.com/watch?v=5-ML5SsxRZc&list=PL9VhQ0CLKxooyvvyz--pCrcCNY0R5tlz&index=11). Acesso em: 8 jul. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Diretrizes para preencher o quesito raça / cor nos sistemas da Defensoria Pública*. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2021e. Disponível em:

<https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/238ffb9ef5e64dc19691c409110753d6.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). Reunião do Conselho Superior realizada em 16 de novembro de 2020. *Canal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro*, 2020a. Disponível em: [www.youtube.com/watch?v=mNEaKTFYzoE](http://www.youtube.com/watch?v=mNEaKTFYzoE). Acesso em: 8 jul. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Relatório geral do seminário Justiça para Quem? Reflexões para racializar o acesso à justiça*. Rio de Janeiro: CEJUR, 2019a. Disponível em: [www.defensoria.rj.def.br/uploads/imagens/b45aed662a3745aad593b7f38540552.pdf](http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/imagens/b45aed662a3745aad593b7f38540552.pdf). Acesso em: 08 jul. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/c70b9c7926f145c1ab4cfa7807d4f52b.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DPSP). Mesa A transversalidade do debate racial na Defensoria Pública: entraves e possibilidades de uma prática antirracista. In: *Evento online O racismo nas demandas do cotidiano da defensoria pública do Estado de São Paulo*. Canal da Defensoria Pública de São Paulo. 1º dez. 2021. Min: 1:50:50. Disponível em: [www.youtube.com/watch?v=0IW0BfWldBQ](http://www.youtube.com/watch?v=0IW0BfWldBQ). Acesso em: 13 jul. 2023.

ESTEVES, Diogo; AZEVEDO, Júlio Camargo de Azevedo; GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. JIOMEKE, Leandro Antonio; LIMA, Marcus Edson de; MENEGUZZO, Camylla Basso Franke; SADEK, Maria Tereza; SILVA, Franklyn Roger Alves; SILVA, Nicholas Moura e; TRAVASSOS, Gabriel Saad; WATANABE, Kazuo (Coord.). *Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022*. Brasília: DPU, 2022.

FERES, João; DAFLON, Verônica Toste; CAMPOS, Luiz Augusto. Ação afirmativa, raça e racismo: uma análise das ações de inclusão racial nos mandatos de Lula e Dilma. *Revista de Ciências Humanas*, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 399-414, jul./dez, 2012.

FERES, João; VENTURINI, Anna Carolin, CAMPOS, Luiz Augusto, DAFLON, Verônica Toste. *Ação afirmativa: conceito, história e debates* [online]. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018.

FIRMINO, Inara Flora Cipriano. *Re(Ori)entando o sistema de justiça através do Pensamento Feminista Negro: uma análise interseccional da agência de mulheres negras na Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado da Bahia*. Ribeirão

Preto: Programa de Pós-Graduação da Faculdade de (Mestrado em) Direito de Ribeirão Preto, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Edição 2022 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 5 ago. 2022.

FÓRUM JUSTIÇA; CRIOLA. *Dinâmicas de reprodução e enfrentamento ao racismo institucional na Defensoria Pública*. 1. ed. Rio de Janeiro: Fórum Justiça, 2020. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1DV4f4WnQ2kC78SuIyt3eCAP6XL5o\\_mdD/view](https://drive.google.com/file/d/1DV4f4WnQ2kC78SuIyt3eCAP6XL5o_mdD/view). Acesso em: 19 ago. 2022.

GÓES, Luciano. *A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: O racismo como base estruturante da criminologia brasileira*. Editora Revan, São Paulo, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) 2012/2021. Conheça o Brasil - População Cor ou Raça*: IBGE, 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 8 jul. 2023.

LAURIS, Élide de Oliveira. *Acesso para quem precisa, justiça para quem luta, direito para quem conhece: dinâmicas de colonialidade e narra(alterna)tivas do acesso à justiça no Brasil e em Portugal*. Coimbra: Doutorado em Pós-colonialismo e Cidadania Global, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2013.

LOSEKANN, Rebecca. Mobilização do Direito como Repertório de Ação Coletiva e Crítica Institucional no Campo Ambiental Brasileiro. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 56, n. 2, 2013.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. A difícil tarefa de avançar no sistema de cotas no Brasil (e na Justiça do Trabalho). *Blog Jorge Luiz Souto Maior*, São Paulo, 2023. Disponível em: [www.jorgesoutomaior.com/blog/a-dificil-tarefa-de-avancar-no-sistema-de-cotas-no-brasil-e-na-justica-do-trabalho](http://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-dificil-tarefa-de-avancar-no-sistema-de-cotas-no-brasil-e-na-justica-do-trabalho). Acesso em: 3 jul. 2023.

MASSON, Luciano Dal Sasso. A Defensoria Pública, ações afirmativas e a defesa de grupos vulneráveis. *Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*, 10, p. 384–402, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2877>. Acesso em: 4 nov. 2023.

MELLO, Irene de Queiroz. Trajetórias, cotidianos e utopias de uma ocupação no centro do Rio de Janeiro. *LetraCapital*, Observatório das Metrôpolis, Rio de Janeiro, 2015.

MONTEIRO, Mirella de C. B e BERTOLO, Bruno M. A Eficácia da ação afirmativa de reserva de vagas para candidatos negros no concurso do Ministério

Público. In: HILLAL, Cristiane C. de S. (coord.). *Ministério Público antirracista: a travessia necessária*. São Paulo, APMP, Ministério Público de São Paulo, 2021.

NASCIMENTO, Adriana Britto do; CASSERES, Livia; MAGALHÃES, Daniele Silva de. Programa Abdias do Nascimento. Apresentação de Práticas no Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. In: *Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos*, Goiânia, 8-11 nov. 2022. Disponível em: [https://anadep.org.br/wtksite/TESES\\_E\\_PRATICAS-FINAL\\_\(2\).pdf](https://anadep.org.br/wtksite/TESES_E_PRATICAS-FINAL_(2).pdf). Acesso em: 8 jul. 2023.

NASCIMENTO, Gabrielle. *Diagnóstico das Ouvidorias Externas das Defensorias Públicas*. São Paulo: Fórum Justiça, 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1WzKzHdX6bDZ-F1bMXnlL1ukvpu8IO7Zs/view?pli=1>. Acesso em: 28 nov. 2023.

NERIS, Natália. *A voz e a palavra do Movimento Negro na Constituinte de 1988*. São Paulo: Casa do Direito, 2018.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Por uma concepção amefricana de direitos humanos. HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (Org.). *Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 298-318.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Racializando o debate sobre direitos humanos*. 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf> Acesso em: 19 ago. 2022.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; LYRIO, C. Racismo Institucional e Acesso à Justiça: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1989-2011. *Acesso à justiça I*. CONPEDI, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 513-541, 2014. Disponível em: [https://bradonegro.com/content/arquivo/11122018\\_192308.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_192308.pdf). Acesso em: 19 ago. 2022.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do Racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Pontifícia Universidade Católica, 2013.

ROCHA, Amélia; CARNEIRO, Ana; ZAFFALON, Luciana; MEDEIROS, Priscylla Joca Rodrigo De; FURTADO, Talita (Org). *Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça*. Fortaleza: Dedo de Moças Editora e Comunicação Ltda, 2013. Disponível em: [www.anadep.org.br/wtksite/LIVRO\\_ID6.pdf](http://www.anadep.org.br/wtksite/LIVRO_ID6.pdf). Acesso em: 1 jul. 2023.

- ROORDA, João Guilherme Leal. Criminalização da vadiagem na Primeira República: o sistema penal como meio de controle da população negra (1900-1910). *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, v. 25, p. 269-306, 2017.
- SEVERI, Fabiana Cristina Severi (Org). *Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira*. Ribeirão Preto (SP): IEA / FDRP-USP, 2023.
- SILVA, Érika C. da; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. A Defensoria Pública no Brasil: Gênero, Raça e Poder. *Direito Público*, Brasília, v.18, n. 98, 2021. Disponível em: [www.portaldeperiodicos.idpedu.br/direitopublico/article/view/5309](http://www.portaldeperiodicos.idpedu.br/direitopublico/article/view/5309). Acesso em: 21 jun. 2023.
- VAZ, Livia Sant'Anna. *Cotas Raciais*. São Paulo: Jandaíra, 2022.
- XIMENES, Rafson. Parem de lamentar porque a Defensoria Pública ainda não foi estruturada. Ajudem a estrutura-la. In: *Migalhas de Peso*. Site Migalhas. 19 maio 2023. Disponível em: [www.migalhas.com.br/depeso/386759/parem-de-lamentar-porque-a-defensoria-publica-nao-foi-estruturada](http://www.migalhas.com.br/depeso/386759/parem-de-lamentar-porque-a-defensoria-publica-nao-foi-estruturada). Acesso em: 14 jul. 2023.

## Sobre a autora

### **Flávia Villela dos Santos Neves**

Formada em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), foi concursada da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) de 2005 a 2017, onde trabalhou como tradutora e, posteriormente, como repórter de TV, rádio e da agência de notícias Agência Brasil, com cobertura de eventos nacionais e internacionais, pautas de serviço público e reportagens investigativas. Foi repórter no jornal Extra, em 2019, na área de cultura e entretenimento. Desde 2019, trabalha como assessora de comunicação da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (ADPERJ). Desde março de 2022, cursa mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos do NEPP-DH, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Concluiu em 2022 o mestrado em Derechos Humanos y Democratización en América Latina y el Caribe pela Universidad Nacional de San Martín/Latma (Argentina).